



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.443 BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Pereira Lima da função de comissário de polícia do povoado de Vitória, Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Gregório Monteiro para exercer a função de comissário de polícia do povoado de Vitória, Município de Altamira, na vaga de Manoel Pereira Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Maria Esmeralda Rodrigues para exercer o cargo de escrivão, classe B, na Delegacia de Polícia de Breves, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 508, de 5 de dezembro de 1956, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca do Carmo Estumano, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 5 de setembro do ano de 1956, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariana Leão Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola da

cidade de Barcarena para a escola de igual categoria — Batista Campos da Vila Murucupi (ex-conde) no mesmo município.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado de Governo:

N. 1.655 — Ofício n. 20, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando escala de férias: "Ao S.E.G. — Publicar no 'Diário Oficial'."

N. 1.596 — Ofício s/n. do Diretor Superintendente do Hotel Comodoro: "Ao S.E.G. para acusar e agradecer a atenção da comunicação."

N. 1.648 — Petição de Bel. Miguel Antônio Carneiro: "Como pede, nos termos do parecer da S.F."

N. 1.647 — Ofício n. 2, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé): "Como pede, nos termos do parecer da S.F."

N. 1.645 — Petição de José Crispim de Figueiredo: "Como pede, nos termos da informação da S.F."

N. 1.629 — Requerimento da Panair do Brasil S.A.: "Pague-se. — A S.F."

N. 1.628 — Requerimento da Panair do Brasil S.A.: "Pague-se. Ao S.F. para cumprir"

N. 493 — Ofício n. 38, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando Memorial do dr. Luiz Abílio do Carmo Paria: "De acordo com o parecer da S.E.F. Volte o processo a essa Secretaria, para as providências de direito"

N. 1.650 — Requerimento da Irmã Maria Nazaré Tanuri, Superiora do "Orfanato São José", em Santarém: "Junte-se uma exposição de como foi empregado o auxílio de Cr\$ 60.000,00, dado pelo A. L."

N. 1.667 — Ofício n. 59, da Procuradoria Geral do Estado: "De-se conhecimento ao Diretor Geral do D.E.R."

N. 1.668 — Petição de Prudente Ribeiro de Araújo: "Ao Tenente Amorim"

N. 1.666 — Petição da firma Jorge Age & Cia.: "Ao parecer da S.F."

N. 1.649 — Petição de Lígia Medeiros Vieira: "Relacione-se. A S.E.F."

nanças, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Amphilóquio Lopes Pereira: "Ao parecer do D.P."

N. 1.638 — Petição de Romero Guimarães de Oliveira: "Ao parecer do D.P."

N. 1.585 — Telegrama n. 75 de João Ciro de Moura, de Altamira: "Informe o Sr. Diretor de Expediente"

N. 1.612 — Ofício s/n. do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couros de Belém: "Arquive-se"

N. 1.661 — Petição do Dr. Mariano Antunes de Sousa: "Ao parecer do D.P."

N. 1.664 — Ofício n. 119, do Hospital "Juliano Moreira": "Arquive-se"

N. 1.640 — Ofício s/n. do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial: "Arquive-se"

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e Pedro Alves de Sousa.

Representante do Governo no Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor, contratado Pedro Alves de Sousa, guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal Consignação Pessoal Variável Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes 1.ª testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2.ª testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Batista Arminio.

Representante do Governo no Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor, contratado, João Batista Arminio, guarda marítimo de 3.ª classe, da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Polícia Marítima, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: N. 1.630 — Petição de Antônio de Melo Aguiar: "Ao parecer do D.P."

N. 1.631 — Of. n. 1.457, da Secretaria de Estado de Fi-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 24,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIÊNCIA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HELDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% Idem. — Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornaram aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor. — Mário Marcelo Teixeira, 1a. testemunha, e Honor do Vale Palheta, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Messias Quadros de Sousa.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Messias Quadros de Sousa, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal; Consignação Pessoal Variável; Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Nonato da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Raimundo Nonato da Silva, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal; Consignação Pessoal Variável; Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Januário Ferreira Ambá.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Januário Ferreira Ambá, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal; Consignação Pessoal Variável; Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Américo dos Reis Siqueira.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Américo dos Reis Siqueira, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal; Consignação Pessoal Variável; Subconsignação (tab. 33) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor — João José de Siqueira Mendes, 1a. testemunha e Abelardo Martins do Nascimento, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Belarmino Mendes de Aragão.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Belarmino Mendes de Aragão, para sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação (Tabela 37), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor. — Manoel de Azevedo Santos, 1a. testemunha. — Leonardo Vitor Ataíde, 2a. testemunha.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Argemiro de Sousa Godinho.

Representante do Governo no ato Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor; contratado, Argemiro de Sousa Godinho, para sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 21/1/1957, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(aa) Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor. — Raimundo Caetano de Sousa Castro, 1a. testemunha. — João Amácio Soares, 2a. testemunha.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETÁRIO GABINETE DO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 14/3/57

Petições:
071 — Bernardina do Monte, pedindo o desligamento do menor Carlos do Monte, aluno do Educandário Monteiro Lobato". — A D. E. para os fins determinados".

0136 — Laura Nunes da Costa, pedindo o internamento do menor Raimundo Nonato de Sousa, no Educandário Monteiro Lobato". — "A D. E."

0156 — José Trindade Barros, 2o. sargento da P.M., pedindo transferência para a reserva remunerada. — "A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer".

0157 — Lauro de Sousa Bastos, sub-delegado de policia na Capital, pedindo licença. — "Volte ao DESP, paraSizer".

0158 — Clemilda Farias Pereira, pedindo o internamento do menor José Luiz Farias Pereira, no Educandário Monteiro Lobato". — "A D. E. para relacionar".

0159 — Olga Cavalcante Lobato, funcionária, lotada no DESP, pedindo o pagamento de adicionais. — "Ao D. P., para exame e parecer".

0160 — Olga Cavalcante Lobato, funcionária, lotada no DESP, pedindo licença-reposo. — "Ao D. P., para exame e parecer".

0930 — Hermínio de Medeiros

Dinelly, 1o. ten. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais". — A S.F."
0163 — Manoel Gregório Afilhado, proprietário da casa onde funciona a escola pública, na cidade de Maracanã, faz solicitação. — "A Secretaria do Governo".

Ofícios:
N. 303, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo os decretos que criam duas escolas mistas de 1a. entrância nos lugares Muru-muru e Olho d'Água, em Monte Alegre. — "A D.E., para registrar e publicar".

N. 1043, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o processo administrativo, sobre fatos ocorridos naquele Departamento. — "Adoto integralmente o parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado, para determinar ao Ilmo. Sr. Diretor do Dep. de Segurança Pública que aplique ao comissário Elias Fernandes de Queiroz a pena de suspensão por trinta dias. Quanto ao inculminado Escrivão Jesus Ferreira Jomar nenhuma punição administrativa lhe poderá ser aplicada, de vez que teve o seu contrato rescindido".

Telegrama:

N. 110, de Maria Alice Alves de Sousa, pedindo providências sobre um castanhal, em Marabá. — "A D. E. para dar conhecimento à Delegacia de Polícia de Marabá do despacho retro do Exmo. Sr. General Governador do Estado e arquivar".

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 16/3/57		6.199.905,10
Renda do dia 18/3/57	898.706,50	
Recolhimentos e descontos	131.632,00	
Suprimento à tesouraria	8.187,00	1.038.525,50
SOMA		7.238.430,60
Pagamentos efetuados em 18/3/57		1.514.971,60

SALDO para o dia 19/3/57		5.723.459,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro	1.955.797,90	
Em documentos	3.767.661,10	
TOTAL		5.723.459,00

Belém (Pará), 18 de março de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECAÇÃO DO DIA/12 DE MARÇO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.924.591,00
Renda de hoje comprometida	11.388,40
Total de hoje	1.935.979,40
Total até sábado, dia 16/3	16.822.972,80
Total até hoje	18.758.952,20
Total até 28 de fev. pp.	61.342.055,60
Total Geral	80.101.007,80

Visto: — L. Cordovil, Diretor. — Confere: H. Ferreira, p|Contador

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagou ontem, dia 19 de março, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo:
Colégio Estadual Pais de Carvalho, Secretaria de Saúde Pública, em geral, Escolas Noturnas da Capital, Folha de Expediente das Diretoras, de Grupos da Capital, Biblioteca e Arquivo Público.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 51.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 8 de março de 1957.
(aa) Oscar da Cunha Lauzid, presidente

— Antonio Expedito Chaves de Almeida — Laurival Coelho da Silva — Pedro da Silva Santos — Edgar Batista de Miranda.

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os srs. Oscar da Cunha Lauzid, presidente, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Laurival Coelho da Silva, Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, membros do Conselho, comigo Alvaro Maccyr Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão.

são. Em seguida foram presentes à Mesa os seguintes processos os quais depois de examinados e apreciados os votos nos mesmos relatados, obtiveram do Conselho Administrativo estas decisões: Aprovar por unanimidade o voto do relator Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser concedida a pensão de seiscentos e vinte e cinco cruzeiros mensais à sra. Catarina Gomes Matiez, viúva do ex-associado Salvador Tocantins Matiez, falecido a 14 de dezembro de 1956, e seus filhos menores Herberth e Hermogenes, na base de cinquenta por cento para a viúva e cinquenta por cento para os filhos, bem como, aprovar também o voto do mesmo relator quanto ao pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, na mesma base; aprovar o voto do relator Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida a pensão de setecentos e vinte cruzeiros mensais à sra. Laurice Duarte Moreira, viúva de Elivaldo Lopes Moreira, ex-associado do Montepio e falecido a 24 de dezembro de 1955 e aos seus filhos menores Laurivalda Maria Valdorice, Maria Edalice, João Crisostomo, Raymundo Nonato, Maria Laurive e Marlina, na base de cinquenta por cento à viúva e cinquenta por cento aos filhos, bem como, aprovar também, na mesma base, o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros; aprovar o voto do relator Pedro da Silva Santos, no sentido de ser feita a inscrição do nome Reginalda Estelita de Azevedo Coelho, como única beneficiária de sua avó Estelita Gonçalves Coelho e aprovar também o voto do Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser feita a inscrição no registro de Montepio, do nome de Martinha Raymunda de Oliveira, como sua irmã e única beneficiária. Em seguida o senhor presidente deferiu os votos dos relatores Antonio Expedito Chaves de Almeida e Pedro da Silva Santos, nos processos de inscrição de Montepio em que são interessadas Florencia de Sousa Porto e Lucia Maria da Luz, respectivamente, no sentido de retornarem à Divisão de Benefícios para o preenchimento das formalidades exigidas, assim como, o senhor presidente também deferiu o voto do relator Conselheiro Edgar Batista de Miranda, que requereu a devolução à Divisão de Benefícios do processo de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é interessada Maria de Sousa Alves, viúva do ex-contribuinte

João Candido Alves, a fim de ser informado sobre o estado civil dos filhos do casal de nomes Vicente, Lucimar, Clemente, Creusa e Maria das Neves. Em seguida o senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho Administrativo o voto do Conselheiro relator Pedro da Silva Santos, proferido no processo em que Eglantina Maria Brandão, requer a reversão da parte da pensão que percebia sua mãe Antonieta de Lourdes Brandão, em virtude desta haver contraído matrimônio, voto esse em que o relator se manifesta pela concessão da reversão, porém, retornando o expediente à Divisão de Benefícios para novo cálculo da quota-parte a reverter. Em seguida, não mais havendo expediente ou processos a despachar, usou da palavra o Conselheiro Pedro da Silva Santos o qual declarou, que, por ocasião de estudar e relatar um processo de reversão de pensão, verificou que havia equívoco no cálculo feito na Divisão de Benefícios, para arbitramento de pensões, em vez de ser a metade do valor do salário-contribuição, como determinava o regulamento estava sendo a base de metade de vencimentos do "de cujus", e dessa forma, naturalmente estavam sendo pagas as pensões a mais do que na realidade devia ser, pelo que requeria fosse determinado uma revisão geral no pagamento das pensões a partir de maio de 1954, quando passou o Montepio para nova organização considerada Autarquia. Esta explanação do Conselheiro Pedro da Silva Santos, foi tomada em consideração por todos os membros, os quais depois de discutirem sobre o assunto resolveram aprovar o requerido quanto à revisão que deveria ser feita quanto antes a fim de ser organizado o pagamento das pensões, a partir desta data, obedecendo o dispositivo no art. 10 da Lei em vigor que rege o Montepio dos Funcionários do Estado, ficando assim esta Autarquia desobrigada de ressarcir as diferenças verificadas e pagas a mais, de maio de 1954 à presente data. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão mandando o senhor presidente que se lavrasse a presente ata para ser lida na sessão vindoura e submetida à consideração do Conselho. Eu, Alvaro Maccyr Ribeiro, secretário, o escrevi e assino com o senhor presidente que a subcreve. — (aa) Alvaro Maccyr Ribeiro, secretário — Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 54 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral, RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Lúcio Vieira de Sousa, Aj. de Mecânico, lotado na O.R.M. — 1 — as férias regulamentares relativas ao ano de... 1955/56 a contar do dia 3 a 27-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima Assistente Administrativo

PORTARIA N. 55 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral, RESOLVE:

Conceder, de acordo com

as Leis Trabalhistas ao Sr. Oscarino Monteiro da Silva, Aj. de Mecânico, lotado na O.R.M. — 1 — Castanhal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57 a contar do dia 8 a 27-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de fevereiro de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 56 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Honorato Dionísio Barros, Capataz, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 57 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Clovis Amaral da Silva, Aj. de Máquina, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 58 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria

n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Francisco Assis Ferreira, Pedreiro, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 59 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Tertuliano Pereira de Souza, Vigia, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 60 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. João Sousa Amorim, Aj. de Máquina, lotado na 2a. Residência 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 61 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Es-

tradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Alfredo Sodré de Almeida, Torneiro, lotado na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 13-3 a 1-4-1957.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 62 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Rodrigues da Silva, Motorista na D.M.E. — Oficina Central, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a contar do dia 12-3 a 31-3-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 63 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei a Sra. Ecélia Botelho Lopes, Escrivãria, com a referência 8 classe 1, lotada na D.G., em serviço na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a partir do dia 15-3 a 13-4-1957.

Cumpra-se e dê-se ciência. Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 64 — DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Lucas Furtado, Vigia, lotado na D.A. — Gabinete Médico, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56 a partir do dia 18-3 a 6-4-1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 65 — DE 13 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Alcides Barbosa do Nascimento braçal, lotado no Almoarifado, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57 a partir do dia 13-3 a 1-4-1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 66 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/952, baixada pelo Diretor Geral,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Justo Guedes de Assunção, Tratorista, lotado na 2a. Residência — 1o. Distrito, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55 a contar do dia 7-3 a 26-3-1957.

Publique-se, registre-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1956.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 67 — DE 14 DE MARÇO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/9/52,

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. José Teixeira da Mata Bacelar Neto, Engenheiro, com referência 21 classe 3, lotado na D. I., em serviço na S.E.P., as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de março de 1957.

Durvalino Barbosa de Lima
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 084 DE 10 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE :

Conceder a partir de 31-8-56, ao Aux. de Contabilista, ref. 16 classe O, lotado na D.M.A., Sr. José de Menezes Machado, de acordo com a Resolução 150 do C.R., o Salário-família, tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. n. 1964/56, sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois (2) filhos menores, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Judiciária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 163 — DE 30 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Demitir o servidor Sr. Plácido Nascimento da Silva, Motorista, lotado na 2o. Distrito, por indisciplina e insubordinação de acordo com o Art. 482, letra H, do decreto-lei n. 5.452 de 1-5-953, (Consolidação das Leis do Trabalho).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de janeiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 233 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder o adicional de quinze (15) por cento sobre seus vencimentos para o Sr. Sebastião José da Silva, Desenhista, Ref. 11 classe O, lotado na Seção de Estudos e Projetos, de acordo com a Resolução 150 de 28-12-54, do Conselho Rodoviário e Port. 139 de 26-3-55 da D.G., a partir de 1-1-55.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de fevereiro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 235 — DE 1 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender o Sr. Carlos Caminha Monteiro, Armazenista Ref. 7 classe O, lotado no Almoarifado, pelo prazo de dez (10) dias, de acordo com o Mem. n. 218/57—GD., a partir de 1-3-57.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 236 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do De-

partamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender por cinco (5) dias, o Sr. João Castro Costa, Vigia, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, de acordo com o Mem. n. 202/57, do Eng. Diretor da D.C.C.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 238 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE :

Fazer a permuta de lotação entre as funcionárias, Srta. Maria Celina Porto, e Sra. Hilma Melo de Oliveira e Silva, a primeira servindo na Seção de Divulgação e a segunda na D.C.C.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 239 — DE 2 DE MARÇO DE 1957

O Diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender por três (3) dias, o servidor Sr. Rubens de Oliveira, Aj. de Mecânico, lotado na D.M.E., de acordo com o Mem. n. 141/57, do Eng. Diretor da D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 240 — DE 4 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder a Sra. Raimunda Sidney Dias da Silva, Escriturária, Ref. 8 classe 1, lotada na Divisão de Máquinas e Equipamentos, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citada funcionária apresentou em proc. 484/56, a certidão de nascimento de seu filho Antônio Augusto Dias da Silva, documento esse devidamente legalizado, conforme parecer da Assistência Judicial, a partir de 9-12-55 até 3-4-56, data em que o mencionado menor veio a falecer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 4 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 241 — DE 4 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder ao Eng. Hildemar da Silva Chuva, Ref. 21, classe 2, lotado na D.C.C., seis (6) meses de licença, sem vencimentos, a partir de 2 de março de acordo com a Seção IV, art. III da Lei n. 749, de 24/11/53, combinado com o Decreto n. 1.935 de 28/2/57, conforme consta do processo n. 118/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 4 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 242 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder o adicional de dez (10) por cento sobre seus vencimentos para o Sr. Luiz Antônio Mattes Fleury da Fonseca, Engenheiro Ref. 21, classe 3, lotado na Seção de Estudos e Projetos, de acordo com a Resolução 150 de 28 12/54 do C.R., e Prot. 139

de 26/3/55 da D.G., a partir de 10/3/1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 243 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder a partir de 29/12/56, ao Sr. Ernesta Franco de Oliveira, Servente Ref. 5 classe 3, lotado no Serviço de Fachina, o salário-família, de acôrdo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Proc. n. 87/57, sua certidão de casamento, documento êsse devidamente legalizado, conforme parecer da Assistência Judiciária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 244 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Remover por necessidade do serviço a Srta. Maria de Lourdes Alves, Engenheira Ref. 21 classe 1, lotada na Secção de Estudos e Projetos, para a Secção de Laboratório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 245 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender por três (3)

dias, o Sr. João Ribeiro dos Santos, Mecânico de 2a. classe, lotado na D.M.E., por desobediência a determinação superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1956.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 246 — DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Fazer a permuta entre os funcionários, Paulo de Almeida Albuquerque, Of. Administrativo, Ref. 14 classe 1, lotado na D.E.R., e Aida Oeiras de Araújo, Telefonista, Ref. 7 classe 1, D.A. — Serviço Médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem 11 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 247 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder a partir de 1/10/57, ao Sr. Timoteo Ferreira, Almoxarife Ref. 13 classe 3, lotado no Almoxarifado, o salário-família, de acôrdo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Proc. n. 107/57, uma certidão de nascimento de sua filha, documento êsse devidamente legalizado, conforme parecer da Assistência Judiciária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 249 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Suspender por três (3) dias, o Sr. Francisco Lucas Evangelista, Motorista, lotado na Oficina Central, por desobediência a determinação superior.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 250 — DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/948,

RESOLVE :

Suspender por três (3) dias, o Sr. Rosemiro Pereira dos Santos, Mecânico, lotado na D.M.E., por desobediência a determinação superior.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 251 — DE 9 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/948,

RESOLVE :

Dispensar por abandono de emprêgo, o servidor Sr. Antenor Sandres de Oliveira, Mecânico Diesel, lotado na D.M.E., Oficina Central, de acôrdo com o art. n. 482, letra I, do decreto lei n. 5.452 de 1/5/943, (Consolidação das Leis Trabalhista) e parecer n. 1/57 da Assistência Judiciária dêste D.E.R.—PA., exarado no expediente n. 3/57 (Memorandum)

do Encarregado do Fichário da Secção do Pessoal.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 252 — DE 9 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/948,

RESOLVE :

Dispensar por abandono de emprêgo, o servidor Sr. Pedro Saturnino de Lima, Braçal, lotado no Almoxarifado, de acôrdo com o art. n. 482, letra I, do decreto-lei n. 5.452, de 1/5/943, (Consolidação das Leis do Trabalho) e parecer n. 1/57 da Assistência Judiciária dêste D.E.R.—PA., exarado no expediente n. 3/57 (Memorandum) do Encarregado do Fichário da Secção do Pessoal.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 9 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 253 — DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/948,

RESOLVE :

Suspender por cinco (5) dias, o Sr. Osvaldo Raimundo Neves, Ferramenteiro, lotado na D.M.E., sem prejuízo de serviço.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de março de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..
Pelo presente Edital e de acôrdo com o art. 31. § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificado o sr.

José Maria Calandrine de Azevedo, Guarda Fiscal, lotado na Mesa de Rendas do Estado em Bragança, a reassumir suas funções das quais se encontra ausente a mais de trinta dias, para o que lhe fica marcado o prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação dêste no DIARIO OFICIAL, sob pena de, findo êsse pra-

zo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16;
17; 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27;
28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**
Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1ª. entrância do lugar Matacurá município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29, 31/3 e 1 — 2 — 3 — 5 e 6 e 7, 4/57).

EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) fica notificada a funcionária Antonieta Dolores Teixeira, ocupante efetiva do cargo de Escrivão da Mesa de Rendas do Estado em Santarém, a se apresentar à Seção de Coletorias junto a esta Secretaria de Estado de Finanças, para onde foi mandada servir, por conveniência da Administração, de conformidade com a portaria n. 31, de 21 de janeiro do corrente ano, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo sem que a referida funcionária se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças o escrevi aos quatro dias do mês de março de 1957.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16;
17; 19; 20; 21; 22, 23, 24, 26, 27;
28, 29, 30 e 31/3/57 — 2, 3, 4, 5,
6, 7, 9, 10, 11 e 12/4/57)

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a professora Elda Salviana Duarte Pinheiro, regente da escola de 1ª. entrância do lugar S.

Cristovão, município de Breves, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 215 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almeida.

Visto: — Em 7-3-57.

(a.) Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

— Concorrência Administrativa n. 13 —

— Edital n. 13 — Grupo n. 13 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de couro-cromo para estufamento, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do sr. dr. Diretor e de conformidade com o art. 37, letra b), do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 5 de abril de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almo-xarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimentos de couro-cromo para estufamento, necessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 28, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA: — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes

presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes à presente, concorrência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança. Despesas Ordinárias. VERBA 1.0.00 — CUSTEIO — CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — SUBCONSIGNAÇÃO 1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na

praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA: — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almo-xarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum deixar de fornecer os materiais, pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almo-xarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A
Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar tôdas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — O
material deverá ser entregue à Estrada acompanhado de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A
relação do material a que se refere este Edital se acha fixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As
faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao sr. dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 16 de março de 1957.

— (a) **Edgar Távora de Albuquerque**, presidente da Comissão.

(Ext. 20/357)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Luiz Gonzaga Baganha, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Gomes dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Caripunas, 3 de Maio, de onde dista 69,50m.

Dimensões:

Frente — 21,00m.

Fundos — 40,00m.

Área — 840,00m².

Forma regular. Terreno edificado com a barraca sin, e todo beneficiado com uma horta.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de março de 1957. — **Luiz Gonzaga Baganha**, secretário de Obras.

(T. 16.532 — 20.30/3 e 10/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Herber de Miranda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, Roso Danin e Cipriano Santos, de onde dista 56,50 metros.

Dimensões:

Frente — 5,50 m.

Fundos — 68,80 m.

Área — 378,40 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 118, e à esquerda com o imóvel n. 110. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 116.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 17.333 — 20, 30/3 e 9/4/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alírio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os herdeiros de Rita Ana de Souza, representada por Maria Nascimento Souza Reis, brasileira, viúva residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Paes e Souza e Caripunas a 29,80 m.

Dimensões:

Frente — 7,85 m.

Fundos — 68,70 m.

Área — 539,39 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 667 e à esquerda com o de n.677.Terreno baldio cercado e com csteio, (início de barraca).

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Alírio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T — 17.520 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Martinho Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requere-

rida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca-Vigia; 79.º Termo; 79.º Município — Vigia e 213.º Distrito — Colares, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para a estrada real, que vai de Colares a Tupinambá, limitando-se: pelo lado direito, com o igarapé Mirituba; pelo lado esquerdo, com o igarapé Riozinho ou Sanatena e pelos fundos, com a posse de Germana da Cruz Maciel e Antero Luis de Bolhões, medindo, mais ou menos, setecentos metros de frente por oitocentos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município da Vigia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.522 — 1, 10 e 20/3/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Soares, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Ary Belo Borges, por estas no rumo norte numa extensão de 6.600 metros, daí no rumo oeste dividindo com José Maria Pereira, numa extensão de 6.600 metros; daí rumo sul dividindo com terras devolutas numa extensão de 6.600 metros, daí rumo oeste dividindo com Hiron Albernaz numa distância de 6.600 metros, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.527 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Abilio Alves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Orcairino Afonso de Almeida, por esta na direção norte na extensão de 6.600 metros; daí rumo oeste na distância de 6.600 metros dividindo com Romeu Ribeiro Prudente; daí rumo sul dividindo com terras devolutas numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este numa extensão de 6.600 metros dividindo com Otaviano de Oliveira, ponto de par-

tida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.528 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca-Breves; 23.º Termo; 23.º Município — Portel e 58.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Laguna, limitando-se: de um lado, com terras de propriedade do Sr. Thomé de Vilhena; de outro, com terras do Estado e pelos fundos, também com terras de frente por 5.000 ditos de fundo do Estado, medindo 4.000 metros dos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Portel.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.523 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ary Belo Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia; 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Geraldo Corrêa Borges, por estas numa extensão de 6.600 metros, até encontrar as divisas de José Mesquita, daí rumo oeste pelas mesmas divisas numa extensão de 6.600 metros até encontrar as divisas de Antonio Pinto Duarte, por estas rumo sul numa extensão de 6.600 metros; daí rumo este dividindo com José Joaquim de Jesus numa extensão de 6.60 metros, até o ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.524 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Joaquim de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Leopoldo Rodrigues dos Santos, por estas numa extensão de 6.600 metros até as divisas de Arly Belo Borges, por estas numa extensão de 6.600 metros até as divisas com Hiron Albernaz; por estas numa extensão de 6.600 metros, até as divisas com José de Azevedo Lopes, por esta numa extensão de 6.600 metros até o ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretária de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.525 — 1, 10 e 20/3/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Geraldo Corrêa Borges, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 14a. Comarca-Conceição do Araguaia; 38.º Termo; 38.º Município-Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Começa na divisa com Leopoldo Rodrigues dos Santos, no rio Araguaia, por este abaixo numa extensão de 6.600 metros, mais ou menos; daí rumo oeste numa extensão de 6.600 metros dividindo com Joel da Silva Pereira; daí rumo sul numa extensão de 6.600 metros dividindo com Arly Belo Borges; daí rumo este 6.600 metros dividindo com Leopoldo Rodrigues dos Santos, até o rio Araguaia, ponto de partida.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Fevereiro de 1957.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 17.526 — 1, 10 e 20/3/57)

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

Escola de Engenharia
EDITAL N. 516

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Geologia Econômica, Noções de Metalurgia", da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 25 de setembro de 1956, estará aberta inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de: Geologia Econômica, Noções de Metalurgia, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) — Poderão inscrever-se no

concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores auxiliares;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2) — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e fôlha corrida;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos do selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser autenticados.

4) O Concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);
- b) estudos e trabalhos científicos e publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso = 3);
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

- a) prova escrita;
 - b) prova didática;
 - c) defesa de tese, que versará sobre tema de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.
- 5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea "d", item I, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem

o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8) — Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 26 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Luiz Leseigneur de Faria — Diretor.
(C. — 20.12.956; 2012 e 29/5/57)

ANUNCIOS

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

Pelo presente, comunicamos aos Senhores Acionistas, que, a partir desta data e nas horas de expediente, estarão à disposição, para exame, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém, 18 de Março de 1957.
(a.) João Esteves da Silva, Presidente.
(T — 17.335 — 20, 21 e 22/3/57)

B. SOEIRO MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A. "SOMAC"

Comunico aos senhores acionistas que ficam à sua disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 das Sociedades Anônimas, em nossa sede social à rua 13 de maio n. 188/192.

Belém, 19 de março de 1957.
(a.) Milton Benedito Soeiro, Diretor-Presidente.
(T — 17.326 — 20, 21 e 22/3/57)

ALTO TAPAJÓS S. A. AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 16/18, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 19 de Março de 1957.
Alto Tapajós S. A.
(a.) Leon Nahon, Diretor.
(T — 16.535 — 20, 21 e 22/3/57)

COMPANHIA AMAZONAS AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à rua Gaspar Viana, 16/18, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei n. 2.627, das Sociedades por Ações, referentes ao exercício de 1956.

Belém, 19 de Março de 1957.
Companhia Amazonas.
(a.) Sidney Barros, Diretor.
(T — 16.534 — 20, 21 e 22/3/57)

CURTUME MAGUARY S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1a. convocação

Convidam-se os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de Março de 1957, às 15 horas, à Vila Maguary, Mu-

nicipio de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1956, apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguary, 20 de Março de 1957. — (aa.) Elias Rocha e José O. Reis, Diretores.
(Ext. Dias — 20, 23 e 28/3/57)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que terá lugar em nossa sede social à rua 15 de Novembro n. 125, no dia 31 de Março próximo vindouro às 9 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1956.

b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1957.

Belém do Pará, 20 de Março de 1957. — (a.) Joaquim Secundino Carrera.
(Ext. Dias — 20, 21 e 31/3/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio de Souza Rosa Neto, brasileiro, casado, atualmente residente à av. Rio Branco, 10, cidade de Maracanã, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de Março de 1957.

(a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
(T — 17.314 — 16, 19, 20, 21 e 22/3/57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Otávio Emídio Duarte Paixão, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, n. 371.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de março de 1957.

(a.) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.
(T. 17.312 — 15, 16, 19, 20 e 21/3/57)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANCETE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1957

(Compreendendo Matriz e Agências)

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONÍVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	50.770.151,30	Fundo de Reserva Legal	38.007.958,40
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	83.835.685,80	Fundo de Provisão	485.441.642,50
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70	Outras Reservas	652.739.561,40
	148.429.621,80		1.326.189.162,30
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos Corrente	1.108.964.548,10	Depósitos	
Titulos Descontados	824.909.389,80	à vista e a curto prazo	
Letras a Receber de		de Poderes Públicos	114.416.424,90
Conta Própria	6.233.106,00	de Autarquias	5.387.465,10
Agências no País	2.941.828.876,20	em C C. Sem Limite	151.265.662,60
Correspondentes no País	11.526.341,60	em C C. Limitadas	11,00
Outros Créditos	604.352.719,90	em C C. Populares	67.238.335,40
	5.497.814.981,60	em C C. Sem Juros	23.175.374,20
		Outros Depósitos	4.832.321,70
Imóveis	11.460.770,30		366.315.594,90
Titulos e Valores Mobiliários		A prazo	
Ações e Debêntures	12.927.000,00	de diversos	
Outros Valores	2.666,70	a Prazo Fixo	3.914.443,80
	5.522.205.418,60	de Aviso Prévio	7.907.022,10
		Letras a Prêmio	4.586.122,40
			18.407.588,30
			382.723.183,20
C—IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	85.740.720,00	Obrigações Diversas	129.743.675,10
Móveis e Utensílios	26.917.849,40	Letras a Pagar	309.400.000,00
Material de Expediente	9.511.881,70	Agências no País	2.799.031.271,70
Instalações	3.537.803,40	Correspondentes no País	2.672.593,80
	105.708.254,50	Ordens de Pagamento e	
		Outros Créditos	819.087.525,50
D—RESULTADOS PENDENTES		Dividendos a Pagar	85.041.442,70
Juros e Descontos	1.368.944,20		4.144.976.508,80
Impostos	430.359,40		4.527.699.692,00
Despesas Gerais e Outras Contas	184.124.311,30		
	185.923.614,90	H—RESULTADOS PENDENTES	
		Contas de Resultado	108.378.055,50
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em Garantia	1.835.828.540,30	Depositantes de Valores em Garantia e em	
Valores em Custódia	321.926.851,70	Custódia	2.157.755.392,00
Titulos a Receber de Conta Alheia	877.644.939,70	Depositantes de Titulos a Cobrança no País	877.644.939,70
Outras Contas	524.251.265,60	Outras Contas	524.251.265,60
	3.559.651.597,30		3.559.651.597,30
	Cr\$ 9.521.918.507,10		Cr\$ 9.521.918.507,10

Belém, 2 de fevereiro de 1957.

NOTA: Na verba "Outros Créditos" está incluída a Borracha adquirida e em estoque. Cr\$ 368.228.140,60.

JOSE DA SILVA MATOS
Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO
Chefe da Secção de Contabilidade
Reg. n. 64.189 — CRC — n. 0383

(Ext. — 20|3|57)

Licenças de Importação emitidas de
25 de fevereiro até 2 de março de 1957

MAPA N. 9 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

N.º	IMPORTEADOR	MERCADORIA	ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	Fêso líquido Kgs.	VALOR EM Moeda estrangeira	País de Proced.	Porto de descarga		
										Classif. fisco	
3-57/	Evaristo Rezende & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, c/esp. dorsal	2.ª	156.782,80	5.510	75.200,00	Us\$ Nor.	3.999,56	Noruega	Belém (PA)
221-206		6.14.80	peças p/mot. Diesel Industrial	3.ª	326.645,80	1.148	68.600,00	£	1.302-00-00	Inglat.	Idem
222-207	Beneficiamento e Indústria de Borracha "Guaporé" S/A	6.14.80	Idem	3.ª	135.203,60	155	28.200,00	£	536-00-00	Idem	Idem
223-208	Idem	6.14.80	Motocicleta "Caterpillar"	2.ª	912.683,60	11.160	289.600,00	Us\$	15.385,40	E. U. A.	Idem
224-209	Emp. de Const. Cívica e Rodov. Ltda.	6.33.50	Motocicleta "Caterpillar"	2.ª	615.734,52	9.600	320.000,00	Us\$	17.003,80	Idem	Idem
225-210	Idem	6.70.00	Trator de rodas "Caterpillar"	1.ª	960.208,20	9.530	191.400,00	Us\$	10.171,80	Idem	Idem
226-211	Idem	6.33.40	Raspadora "Caterpillar"	3.ª	97.900,00	950	23.700,00	Sw. Kr.	6.500,00	Suécia	Idem
189-212	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.61	Motor Marít. Semi-Diesel	3.ª	105.000,00	11.484	56.500,00	Us\$ Arg.	3.000,00	Argent.	Rio (DF)
196-213	Representações União, Ltda.	4.52.00	Maças frescas	4.ª	244.860,00	27.984	131.700,00	Us\$ Arg.	6.996,00	Idem	Idem
227-214	Lima, Irmão & Cia.	5.60.69	Essências de lavande	3.ª	104.000,00	85	18.800,00	Fr. Fr.	350.000,00	França	Belém (PA)
60-215	A. Gomes	7.77.39	Ferramentas manuais, n. e.	3.ª	81.000,00	362	18.800,00	Us\$	1.000,00	E. U. A.	Idem
135-216	Importadora de Ferragens S/A	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	25.323,70	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.995,50	Dinamarca	Idem
136-217	A. Ramos & Cia.	6.14.65	Motocicleta	3.ª	479.995,30	3.815	112.900,00	£	2.142-00-00	Inglat.	Idem
219-218	Importadora de Ferragens S/A	6.14.65	Motocicleta	3.ª	163.000,00	801	37.800,00	DM	8.400,00	Alemanha	Idem
236-219	Idem	7.77.39	Chaves para porcas	3.ª	38.764,90	1.363	18.700,00	Us\$ Nor.	992,70	Noruega	Idem
237-220	Rodrigues Batista & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, c/esp. dorsal	2.ª	38.986,70	1.334	18.800,00	Us\$ Nor.	998,38	Idem	Idem
238-221	Higson & Co. (Pará) Ltda.	6.09.07	Máq. de solda elétrica	3.ª	73.000,00	712	18.800,00	Us\$ Tch.	1.000,00	Tchecosl.	Idem
239-222	Importadora de Ferragens S/A	6.09.07	Idem	3.ª	103.600,00	1.256	37.600,00	Us\$ Tch.	2.000,00	Idem	Idem
240-223	Idem	5.13.36	Óxido de Zinco (Alvaide)	3.ª	36.200,00	2.400	18.800,00	Us\$ Pol.	1.000,00	Polónia	Idem
241-224	Portuense. Ferragens S/A	6.33.80	Pert. e aces. p/máq. e ap.	2.ª	469.384,25	—	145.800,00	Us\$	7.747,89	E. U. A.	Fortal. (CE)
242-225	Martin. Represent. e Comércio S/A	6.33.80	Pert. e aces. p/máq. e ap.	2.ª	159.250,00	276	36.400,00	Sw. Kr.	10.000,00	Suécia	Belém (PA)
243-226	Importadora de Ferragens S/A	6.14.41	Motor a gasolina de pópa	3.ª	361.700,00	3.175	94.100,00	Us\$ Jap.	5.000,00	Japão	Idem
244-227	Martijn. Represent. e Comércio S/A	6.14.65	Motor Diesel estacionários	3.ª	127.200,00	19.740	75.700,00	Fr. Big.	200.000,00	Bélgica	Idem
204-228	Pierre Fournier	7.74.22	Arame farpado galvanizado	1.ª	432.820,00	3.090	225.800,00	Us\$	12.000,00	E. U. A.	Idem
209-229	César Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Extrato fluido medicinal	1.ª	84.447,00	840	18.600,00	Fr. Big.	346.500,00	França	Idem
245-230	Silva Lopes & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3.ª	—	—	—	—	—	—	—

Pelo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.

Licenças de Exportação emitidas na semana de
25 de fevereiro a 2 de março de 1957

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 9 — PRAÇA — BELÉM (PA)

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-57/	EXPORTADOR	MERCADORIA		PESO líquido em Kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda Estrangeira		
116-116	Stoessel Sautaha & Cia.	2.21.35	Goma de macaranduba, blocos	5.000	26.309,70	US\$	1.432,99- Belém (PA)	EE. UU. Améric.
117-117	Idem	2.21.32	Balata verdadeira, blocos	10.160	139.144,30	£	2.706-13-04- Idem	Inglaterra
118-118	Idem	2.21.35	Goma macaranduba, blocos	12.192	64.157,20	US\$	3.494,40 Idem	EE. UU. Améric.
119-119	Idem	2.21.35	Idem	8.000	42.096,00	US\$	2.292,81 Idem	Idem
120-120	Sobral, Irmãos S/A	2.04.42	Couro curtido de jacaré	573	152.302,70	US\$	8.867,25 Idem	Idem
121-121	Idem	2.04.42	Idem	158	47.568,50	US\$	2.590,88 Idem	Idem
122-122	A. S. Cruz (Aquário Amazônia)	1.95.00	Peixes pequenos de luxo	20	17.405,28	US\$	948,00- Idem	Idem
123-123	Molier S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	106.029,00	£	2.062-10-00- Idem	Inglaterra
124-124	Idem	4.54.42	Idem, idem	20.320	84.823,20	£	1.650-00-00- Idem	Idem
125-125	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	406.181,40	US\$	22.400,00- Idem	EE. UU. Améric.
126-126	Idem	4.54.42	Idem, idem	75.000	327.529,10	DM	74.812,50 Idem	Alemanha
127-127	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Idem, idem	101.600	406.181,40	US\$	2.400,00 Idem	EE. UU. Améric.
128-128	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	101.600	406.181,40	US\$	2.400,00 Idem	Idem
129-129	Idem	4.54.42	Idem, idem	101.600	411.505,90	DM	94.080,00- Idem	Alemanha

Vício BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.871

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de março corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis — Capital — Embargante — Francisco dos Santos Amaral — Embargado — Bento Alves — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Recurso Cível — Capital — Recorrente — Adolfo Franco — Recorrido — O Conselho Disciplinar da Magistratura — Relator — Desembargador Júlio Gouvêa.

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Rosa Gomes do Rosário — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça Estado do Pará Belém, 14 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

Anuncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de março corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital em que é apelante, Francisco Ferreira Filho; e, apelada, a Justiça Militar, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça com vista ao embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital, entre partes, como embargante — o Departamento de Estradas de Rodagem, e, embargado — Lourival Lira de Souza, a fim de serem os mesmos impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 15 de março de 1957. — Wilson Rabelo, escrivão.

Anuncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de março do corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível, da Capital, em que é apelante, Gelmirez Gomes; apelado Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

EDITAIS JUDICIAIS

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 16 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

Anuncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de março corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes — João Carlos Maia e Raimunda Gilda Maia; e, apelados, os herdeiros de Jaime Rodrigues Pinto Leite — Relator — Desembargador Antonino Melo.

Idem — idem — idem — Apelante — Duplex Publicidade Limitada — Apelado — Cordeiro de Azevedo & Companhia — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 18 de março de 1957. — Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento dos interessados que nos autos de ação rescisória da comarca da Capital, em que são: autores, Rosendo Nascimento e Tomazia dos Santos Cavalcante; Ré a Prefeitura Municipal de Belém foi pelo Sr. Des. Antonino Melo, relator do feito proferido o despacho seguinte: Não conheço do pedido de absolvição da instancia, por se não tratar de ação ordinária, e, como os fatos em que se fundam a ação e a contestação não dependem de prova testemunhal ou exame pericial, aguardam os autos, na Secretaria do Tribunal, o decurso do prazo de dez (10) dias para o oferecimento de razões das partes litigantes, voltando-me, após conclusas, Belém, 13 de março de 1957, (a) Antonino Melo.

E para que não se alegue ignorância será publicado no "Diário da Justiça do Pará".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de março de 1957.

O escrivão: João de Deus de Castro Gulart.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Knauth & Boes, — Taquara, Est. do R. G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 11.250 no valor de Dezoito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 18.200,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apre-

sentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de Março de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 17.334 — 20/3/57)

"JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA"

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Oswaldo Pojuacan Tavares, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal e etc..

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara. INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, com Delegacia nesta Capital à rua Gaspar Viana esquina com a trav. 10. de Março, vem, respeitosamente, por seu procurador Judicial, abaixo assinado, com escritório no edifício Importadora, salas 207 a 209, nesta Capital, dizer a v. excia. que é credor de BENJAMIM AFONSO, firma comercial estabelecida nesta cidade, pela importância de Cr\$ 80.467,00, proveniente das inclusas certidões de dívida ativa, tomadas aos processos ns. 35.436 e 36.166/53. Nessa situação, quer o suplicante proceder a cobrança judicial da dívida em apreço, pelo que pede digno-

se v. excia. determinar a citação da firma devedora que pague incontinentemente a importância de seu débito, mais os juros de mora e as custas sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento pedido, prosseguindo-se então, nos ulteriores do processo executivo fiscal, até final. São os termos em que, protestando por todas as especies de provas reconhecidas nas leis civis e dando à causa o valor de... Cr\$ 81.000,00, o suplicante pede deferimento, Belém, 23 de fevereiro de 1957. (a) Orlando Ferreira. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Cite-se. Belém, 16-12-54. (a) JOÃO BENTO. Expedido o Mandado executivo foi, pelo oficial de Justiça encarregado das diligências, informado, estar em lugar incerto e não sabido. Razão pela qual mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica BENJAMIN AFONSO citado da petição supra, para apresentar a contestação que achar de direito dentro de 30 dias e mais dez que correrão em cartório e, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Oswaldo Pojuacan Tavares, Juiz de Direito.

(Ext. --- Dias 19, 20 e 21/3/57)

COMARCA DE BRAGANÇA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, etc.
Pelo presente edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do artigo 479 do Código do Processo Civil, cito a herdeira Raimunda Araci de Souza Uchôa e seu marido Raimundo Juvêncio Uchôa, para acompanharem até final o inventário dos bens que ficaram por falecimento de Raimunda Alves de Souza, em cujos autos o advogado do inventariante que os citados se encontram em lugar incerto e não sabido e, ainda intimo os interessados para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. — (a.) **Silvio Hall de Moura, Juiz.**

(T — 17.514 — 28/2, 20/3 e 20/4/57)

COMARCA DE BRAGANÇA

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Bragança, etc.
Pelo presente Edital, indo por mim assinado cito Maria Soares de Nascimento, brasileira, solteira, doméstica, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição que se segue: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca, Figueiró & Cia, firma comercial estabelecida na capital do Estado, com filial nesta cidade, representada pelo sócio Milton Nazareno Pereira Lobão, por seu advogado Augusto Pereira Corrêa, brasileiro, viúvo, provisionado, residente nesta cidade, vem dizer e requerer a V. Excia. o seguinte: Que é credor de Maria Soares do Nascimento, solteira, doméstica, brasileira, da importância de oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 84.000,00), proveniente da nota promissória junta, vencida e não paga: Que a devedora se retirou para lugar incerto e não sabido, e assim a suplicante vem requerer a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada por edital, para vir pagar dita importância no prazo de vinte e quatro horas e não fazendo se lhe proceda a penhora em tantos de seus bens quantos bastem para pagamento da referida importância, juros de mora e custas, bem como para oferecer contestação a penhora se lhe for feita e acompanhar até final. P. deferimento. Bragança, 30 de novembro de 1956. (pp.) Augusto Pereira Corrêa. Está selada devidamente. Despacho — D. e A. Como pede. Bragança, 30 de novembro de 1956. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz. E para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Antonio da Silva Pereira, escrivão subscrevi. — (a.) **Silvio Hall de Moura, Juiz.**

(T — 17.513 — 28/2, 20/3 e 20/4/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Cardoso de Goes e dona Guaraci Soares do Rego.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, polidor, domiciliado nesta cidade e residente à passagem João de Deus, 327, filho de José Antonio Goes e de dona Maria de Nazareth Cardozo de Oliveira Goes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Francisco Beckmann do Rego e de dona Raimunda Soares do Rego.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.327 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Conde de Almeida e a senhorinha Jandyra Botelho de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, 601, filho de Theofilo de Almeida e de dona Constantina Conde Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Domingos Marreiros, 358, filha de João Botelho de Souza e de dona Belarmina Deo Botelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.328 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nuno Rodrigues Laranjeira e a senhorinha Ivonne Homci Haber.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Generalíssimo Deodoro, Vila 1.ª de Maio, casa, 2, filho de José Rodrigues Laranjeira e de dona Maria Varella Laranjeira.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, n. 518, filha de Nasry Rachid Haber e de dona Nazira Homci Haber.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.329 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Viana e a senhorinha Severina Bezerra da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Roso Danin, 40, filho de Tertuliano Viana e de dona Dora Alves Viana.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, Caruarú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Roso Danin, 17, filha de Joaquim Pedro da Silva e de dona Maria Bezerra da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.330 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gonzaga Catete Pastana e dona Clementina Macedo Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 944, filho de José Pastana e de dona Ciniara Catete Pastana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Joaquim Távoros, 270, filha de Marcilio Campos e de dona Idelfina Macêdo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

(Conclusão)

sua permanência ocupando o Departamento Municipal de Força e Luz e enquanto fizer distribuição de energia elétrica pela rede velha, operará os quadros de usina velha com pessoal de sua conta, bem como a sub-estação abaixadora que ali possui, de sua propriedade. **Décima:** (10a.) — O Departamento Municipal de Força e Luz facilitará a entrega à Forluz dos livros ou fichas de registro de consumidores, para controle e base da sua nova organização, assim como de toda e qualquer documentação ou demonstração que se dizer necessária para esse fim. **Décima primeira:** (11a.) — A Forluz nenhuma interferência terá no fornecimento da corrente contínua, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Belém promover a sua geração e cobrança dos consumidores. **Décima segunda:** (12a.) — Os atuais funcionários da Prefeitura Municipal de Belém em serviço do Departamento Municipal de Força e Luz, de qualquer categoria, não perderão a sua qualidade de funcionário Municipal, sendo postos a disposição da Forluz pela Prefeitura Municipal de Belém durante o tempo necessário à instalação dos serviços da Forluz, devendo todos continuarem a receber os atuais salários pelos cofres da Prefeitura Municipal de Belém que será indenizada pela Forluz das quantias dispendidas nesse pagamento segundo folhas devidamente visadas pela Forluz. **Décima terceira:** (13a.) — A Prefeitura Municipal de Belém

autoriza a Forluz, de acôrdo com o decreto lei n. 3.220 de 11/7/56, a cobrar dos consumidores de energia elétrica a taxa de iluminação pública de que trata a referida lei e a começar de janeiro de 1957. **Décima quarta:** (14a.) — No ato da lavratura do termo de recebimento e entrega do Departamento Municipal de Força e Luz, as contas existentes, a receber, nessa data, serão relacionadas para crédito da Prefeitura Municipal de Belém, sujeitas a boa ou má cobrança e as quantias realmente recebidas reduzirão o débito da Prefeitura Municipal de Belém para com a Forluz. Eu, Maria José Verbiçaro, Arquivista padrão P, lotada na Secretaria de Administração que este escrevi aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). E eu, Carlos Marques Cabral de Figueirêdo, Diretor de Administração que este mandei transcrever. Belém, 21 de novembro de 1956. (aa.) Celso Cunha da Gama Malcher, Força e Luz do Pará S/A. José Dias da Costa Paes, Diretor Geral, Antonio Martins Júnior, Jovelino Coimbra, Manoel Bulcão, Testemunha, Orlando Cordeiro, Testemunha. Eu, Armenia da Glória Batista, datilógrafo padrão G, que esta datilografei aos quatorze (14) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). E eu, Carlos Marques Cabral de Figueirêdo, Diretor de Administração, que esta mandei transcrever e datilografar.

Campos. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.331 — 20 e 27/3/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Neves D'Alge, e a senhorinha Marialine Bacellar Lima.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Chaves, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à av. Serzedelo Corrêa, 182, filho de Julio César D'Alge e de dona Aurea de Moraes Neves D'Alge.

Ela é também solteira, natural do Pará, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Serzedelo Corrêa, 182, filha de Francisco de Assis Lima e de dona Senhorinha Antunes Bacellar Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Março de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares.**

(T — 17.332 — 20 e 27/3/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.715

ACÓRDÃO N. 2.004
Recurso n. 781 — Classe IV
— Pará (Belém)

Desde que a lei permite a formação de aliança de dois ou mais partidos políticos, com denominação própria, para o fim de registro e da eleição de um ou mais candidatos comuns, sob a sua legenda, estabelecendo que ela será representada por uma comissão interpartidária escolhida pelos diretórios dos partidos, ter-se-á de reconhecer a entidade por essa forma constituída o direito de nomear fiscais junto às mesas receptoras, aos quais não se negará assistência e fiscalização dos atos eleitorais ainda quando estejam presentes fiscais credenciados pelos partidos que a integram.

Vistos, estes autos do recurso n. 781 (classe IV) — procedente do Estado do Pará, em que é Recorrente o Partido Social Democrático e Recorrida a Coligação Democrática Paraense:

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, contra os votos dos Ministros Rocha Lagoa e Afrânio Costa, não conhecer do recurso.

Realizaram-se no Estado do Pará, a 3 de outubro de 1955, eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para Governador do Estado.

Formou-se, sob a denominação de Coligação Democrática Paraense, uma aliança de cinco partidos — União Democrática Brasileira, Partido Social Progressista, Partido Republicano, Partido Liberal e Partido Democrático Cristão, — para o fim de disputar a eleição de Governador do Estado. A aliança foi constituída, exclusivamente, para a eleição estadual, continuando, na eleição federal, os partidos coligados com a orientação que cada qual havia assumido no âmbito nacional, como não podia deixar de acontecer. Por isso faziam parte da Coligação Paraense partidos que, na eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, apoiavam os nomes do General Juarez Távora e Dr. Milton Campos, partido que sustentava os candidatos do partido Recorrente e até o partido cujo chefe era candidato ao mais alto cargo do Governo da República.

Acontece que, em várias seções eleitorais, foram admitidos não só fiscais dos partidos componentes da Coligação Democrática, como também fiscais no-

meados pela própria Coligação, uns e outros em geral eleitores estranhos à seção onde funcionavam.

Ao serem apuradas tais seções o representante do Recorrente impugnara os votos tomados em separado, pelo fato de incluírem os dos fiscais da Coligação, irregularmente admitidos, isto é, pelo fato de compreenderem votos de eleitores estranhos, fora dos casos legais.

Foi o que ocorreu no presente caso, tendo a Junta Apuradora, à vista da impugnação feita a apuração em separado desses votos.

E como o Tribunal Regional manteve o ato da Junta, a fim de que fôsse definitivamente computada no resultado da eleição os votos apurados em separado, o Partido Social Democrático interpôs para este Tribunal o presente recurso, com fundamento na letra a do art. 167 do Código Eleitoral.

Este processo como se vê, faz parte de uma série de recursos interpostos pelo Partido Social Democrático, nos quais, abstração feita de certas peculiaridades em um ou outro, de ordem secundária, se discute a validade da votação tomada em separado, pelo fato de terem sido admitidos os votos de fiscais da Coligação, apesar de estarem presentes fiscais dos partidos coligados, que assim também votaram na seção onde serviram.

Alega-se, em defesa do recurso, que a lei somente cogita de fiscais de partidos, não se encontrando, em dispositivo algum, referência direta ou indireta a fiscais de aliança de partidos. Se a lei, apesar de autorizar a constituição da aliança de partidos para o registro e eleição de candidatos comuns, em passo algum fala em fiscais por ela nomeados, é porque, argumenta o Recorrente, só os partidos políticos, que são organizações permanentes e gozam de personalidade jurídica adquirida mediante registro concedido pelo Tribunal Superior, podem, por si e também no interesse da aliança, exercer assistência e fiscalização aos atos eleitorais. As coligações, de caráter transitório, formadas especialmente para a coordenação de interesses comuns em torno de candidatos em determinadas eleições, não supendem, não interrompem o funcionamento e atividades dos partidos coligados e

é aos partidos que a lei atribui o direito de fiscalizar os atos eleitorais em todas as fases. Uma vez que, segundo o disposto no art. 32 da lei n. 2.550, além do juiz, dos candidatos e dos componentes das mesas, somente poderão votar em seções diversas daquelas em que tiverem os seus nomes incluídos, os eleitores que servirem como fiscais e delegados de partidos, conclui o Recorrente, é nula a votação se foram admitidos os votos de eleitores estranhos à seção, fora dos casos acima mencionados, e havendo assim essa nulidade se tais eleitores eram, não fiscais de partidos, mas da Coligação.

A alegação de intempestividade do presente recurso é de evidente improcedência. Verifica-se, pelo que consta dos autos, ter sido o recurso interposto dentro do prazo legal, pois este se conta da data em que circulou o jornal, onde foi publicada a decisão recorrida.

Nem é também de acolher-se a arguição da Recorrida baseada na falta de protesto ou impugnação perante a mesa receptora, contra a admissão de fiscais da Coligação. O fundamento do recurso é que teria ocorrido nulidade resultante do fato de terem sido tomados votos de eleitores estranhos à seção, fora dos casos legais. O reconhecimento da nulidade, que o Recorrente dá como verificada, não dependia da previa arguição dos interessados, pois, à Junta Apuradora se adotasse a interpretação defendida no recurso, cabia ex officio proceder à apuração em separado, para ulterior decisão do Tribunal Regional.

Não é a preclusão da matéria alegada que torna insustentável o presente recurso. O que desarma a sua pretensão de obter a anulação dos votos em separado é estar a decisão recorrida alicerçada na exata interpretação da lei.

Ainda mesmo que a lei não cogitasse, expressamente, de aliança de partidos políticos, nada impediria, como nada mesmo hoje impede, que um ou alguns deles levassem o apoio de seu eleitorado a candidatos registrados por outro partido, pois, a convergência de esforços de dois ou mais partidos, de programas afins, em prol dos mesmos candidatos, é natural e inevitável em regime pluripartidário, principalmente nas eleições subordinadas ao

princípio majoritário. Quando tal fato acontecer, quando os partidos se limitarem a unir suas forças em torno de candidatos registrados apenas por um ou alguns deles, ou por todos eles, como o permite o art. 50 do Código Eleitoral, aqueles candidatos não passarão de candidatos de muitos partidos. Os atos de um dos partidos não traduzirão, nem viricularão a vontade e responsabilidade dos outros. Haverá um concurso de vontades e atividades, mas de vontades e atividades independentes entre si.

Mas a aliança de partidos prevista na lei é mais do que isso. É uma união de vontades e forças, para a apresentação, registro eleição de candidatos comuns, que nesse caso não serão simplesmente candidatos de cada um dos partidos, mas de entidade que passa a representar aquela união. Pouco importa que a função se opere unicamente para uma determinada eleição e para durar apenas enquanto dure o pleito eleitoral. O importante, o decisivo é que a nova entidade se substitui aos partidos de cuja união nasceu, naquilo que constitui a razão de ser mesmo de sua existência do nosso regime político, naquilo que levou o legislador a tribuir-lhes personalidade jurídica de direito público, ou seja, na função de promover a indicação e habilitação dos candidatos que poderão ser sufragados e escolhidos para exercer os mandatos políticos.

Na lei encontramos apenas as linhas mestras, as bases, os elementos fundamentais da aliança de partidos (art. 140 e seus parágrafos do Código Eleitoral). Mas o que está na lei basta para mostrar que a união dos partidos para uma vontade nova, maior e sobreposta à de cada um deles, tornando-se, assim, admissível o reconhecimento da criação de uma entidade com personalidade jurídica autônoma.

A solução do problema jurídico que o recurso encerra não exige, entretanto, mais profunda indagação naquele sentido, pois, os próprios termos com que a lei regula a aliança não deixam a menor dúvida quanto à sua capacidade para exercer a fiscalização da eleição nas condições em que os partidos podem fazê-lo.

Se a aliança se organiza para a eleição de candidatos comuns, tomando denominação própria; se a sua representação cabe a uma comissão interpartidária escolhida pelos diretórios dos partidos coligados; se a legenda da alian-

ça é que define o sentido e a orientação do voto em favor do candidato comum e tanto assim que a legenda partidária é facultativa e secundária (art. 14 § 4o.), mais nada precisava dizer a lei para se entender que a aliança tem o direito de fiscalizar a eleição para a qual se constituiu e registrou candidatos sob sua legenda.

É certo que a lei apenas se refere a fiscais de partidos, mas esta circunstância, não tem a significação de que somente é admissível a fiscalização da eleição aos partidos.

Os partidos são organizações permanentes. Candidato de partido é a regra. Ao passo que a aliança de partidos pode existir ou não e candidato de aliança é exceção.

Compreende-se, assim, a menção apenas de fiscais de partidos.

Se, para o registro de candidato, o impunha-se disposição expressa, porque diz respeito à função capital atribuída pela lei aos partidos, quanto ao poder de fiscalizar a eleição não havia necessidade de ressaltá-lo porque é simples decorrência da definição legal da aliança. A aliança substitui os partidos no registro dos candidatos, disputa a eleição, apresentando candidatos à soma de sua legenda. Como se poderia recusar-lhe o meio adequado para fiscalizar o ato de que depende de sorte desses candidatos?

Do acerto da interpretação acolhida na decisão recorrida oferecem contraprova inestimável as eleições realizadas no Estado do Pará, a 3 de outubro de 1955. Na eleição estadual tinha candidato para o cargo de Governador a Coligação, enquanto, na eleição federal, militaram os partidos coligados em campos opostos. A simples indicação dessas posições evidencia que não seria lícito negar à Coligação a fiscalização do pleito.

Impõe-se, por conseguinte, a conclusão de que, se, entre os fiscais da Coligação havia eleitores estranhos à seção seus votos teriam de ser admitidos, por se incluírem nas exceções constantes do art. 32 n. I da Lei n. 2.550, de 1955.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Rio de Janeiro, 9 de março de 1956.

(aa.) Luiz Galotti, Presidente — Antonio Vieira Braga, Relator — Rocha Lagôa, vencido nos termos do seguinte voto proferido na assentada do julgamento:

Sr. Presidente, o Tribunal Regional do Pará, apreciando a espécie, entendeu de conhecer do recurso manifestado voluntariamente, como "ex-officio", porque se havia caracterizado a deserção do recurso voluntário, e negou provimento ao mesmo, por considerar preclusa a arguição de nulidade relativa aos votos dos fiscais, que foram tomados em separado.

E ainda, apreciando o mérito, entendeu que o fiscal da coligação, poderia exercer, simultaneamente com os fiscais de partidos coligados a sua função perante a mesa eleitoral.

Recorreu o PSD arguindo como ofendidos os arts. 42 e 39, da Lei n. 2.550, por entender que os votos desses fiscais eram votos nulos, por não ser lícito a atuação simultânea de fiscais de partidos coligados e de fiscais de coligação.

O ilustre Ministro Relator negou provimento ao recurso. Data vênica, de S. Excia., Sr. Presidente, acolho integralmente o parecer do Dr. Procurador Geral, conhecendo do recurso e dando-lhe provimento, para invalidar os votos em separado de todos os fiscais, por isso que não se pode separar mais os votos dos fiscais impugnados dos outros dos fiscais legítimos. Assim, devendo, Dr. Presidente, porque considero, como assinalou o eminente Dr. Procurador Geral que no caso não ocorreu preclusão, frente ao preceituado no art. 49 da Lei n. 2.550, São os termos da lei:

"A nulidade de qualquer ato, não arguida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que para tanto se apresente, não mais poderá ser alegado..."

No caso, a nulidade podia ter sido alegada perante a mesa. Não o foi, porém, E, a primeira oportunidade para se fazer essa arguição, era, justamente no ato da apuração. Foi o que ocorreu.

Não acolho a arguição do partido recorrido de que, em se tratando de votação, as nulidades terão que ser manifestadas no ato da mesma votação. Entendo que o art. 51, em que se baseou o acórdão recorrido, só poderia ser invocado se se tratasse de nulidade de votação, baseada na identidade do eleitor. Nesse particular sim, é que há um preceito expresso na lei, de que se fazer no ato, a impugnação. É o art. 30 diz:

"No ato da votação poderão os membros da mesa receptora, os candidatos, os fiscais ou delegados de partido, bem como qualquer eleitor da seção impugnar a identidade do eleitor..."

Em se tratando de identidade, é que a arguição tem de ser manifestada no ato da votação. Em se tratando, porém, de outro qualquer vício, a nulidade terá que ser manifestada na primeira oportunidade, que não for o momento, em que o ato foi produzido. De modo que, Sr. Presidente não considero preclusa a matéria.

No mérito, tenho como violados os arts. 49 e 32, apontados pelo recorrente:

Art. 32:

"Somente poderão votar em seções eleitorais diversas daquelas em que tiverem os seus nomes incluídos:

I — Os componentes das mesas receptoras e os fiscais e delegados de partidos..."

(Não faz menção à aliança de partidos).

"... os quais votarão perante as mesas em que estejam servindo"

No caso, há a salientar que este Tribunal já se pronunciou neste mesmo sentido. Houve uma consulta e este Tribunal entendeu, contra o voto do eminente Min. Cunha Vasconcelos, que só poderia haver fiscais de partidos e não de alianças. Evidentemente, se o Tribunal tomou essa orientação, embora seu pronunciamento não faça coisa julgada, contudo, constitui norma aconselhável. Há que ser aplicada às decisões deste Tribunal, em matéria de consulta, o princípio da Legislação da Organização da Justiça do Distrito Federal, que criou pré-julgado, conquanto seja de aplicação compulsória, é considerado pela lei norma aconselhável, sendo reconhecida ao juiz a sua adoção. Seria, até, uma inutilidade ouvir o Tribunal, manifestar-se ele sobre determinada questão a entenderem, de

os Tribunais Regionais de

cidir de modo diverso. Quase que se poderia dizer que o pronunciamento do Tribunal Superior, em consulta, é um pronunciamento declaratório. Não tem força executiva, mas é declaratório; declara o pensamento do Tribunal, a interpretação que o Tribunal dá ao texto.

Por esses fundamentos, Sr. Presidente, pedindo permissão ao eminente Sr. Min. Relator, dou provimento ao recurso, para invalidar todos os votos colhidos em separado e que foram, também, apurados em separado.

Afrânio Antônio da Costa, vencido nos termos do voto do Sr. Ministro Rocha Lagôa.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Proc. Geral.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.281

Proc. 446.57

SINTESE: — Não sendo justo presumir a fraude que dá lugar à nulidade da votação, no caso de excesso de número de cédulas sobre o número de eleitores que votaram, não há anular, "ex vi legis", por essa única circunstância, a votação dada na seção.

São nulos os votos constantes da folha de votação da seção, dados por eleitores de outras seções cujas folhas de votação não foram enviadas à Junta Apuradora.

É nula a votação dada perante Mesa Receptora ilegalmente constituída.

A confusão das cédulas dos eleitores da seção com as dos eleitores de outras seções que naquela votaram implica a nulidade de toda a votação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" da 5a. Junta Eleitoral Apuradora, relativamente à apuração das eleições de 17 de fevereiro, para senador da República e suplente, nas 1a. — 2a. — 3a. — 4a. — 6a. e 7a. Seções do Município de Barcarena; nas 2a. e 7a. de Acará; nas 14a. e 15a. de Bujarú e nas 1a. — 5a. e 8a., de Icoaraci.

Acórdam, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos decorrente do desempate proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente: a) — negar provimento ao interposto recurso, tocante à apuração em separado, feita pela Junta Recorrente, das 1a. — 3a. — 4a. e 7a. seções do Município de Barcarena e da 5a. seção de Icoaraci, nas quais ocorreu o excesso, nas urnas, do número de cédulas sobre o número de votantes, por isso que, não sendo justo presumir a fraude que dá lugar à nulidade da votação no caso da incoincidência do número daquelas com o destes, não há anular, por essa única circunstância, a votação; b) — dar-lhe provimento, para declarar nulas as votações dadas nas 2a. e 6a. seções do pretitado Município; 2a. e 7a., do Município de Acará; 14a. e 15a. do Município de Bujarú e 1a. e 8a. de Icoaraci, por não terem sido enviadas as folhas de votação relativas aos eleitores de outras seções; por terem sido dadas perante Mesa Receptora ilegalmente constituída e confusão de cédulas concernentes a votos de eleitores da seção com as de votos de eleitores de outras seções, decisão unânime.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belem, 9 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Antonino Melo, Relator, vencido.

do, no tocante ao julgamento decidido pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, pois considerava provada a fraude decorrente do excesso de cédulas, encontradas nas urnas, sobre o número dos respectivos votantes. Júlio Gouvêa, vencido, de acórdão com o voto do relator. Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema, vencido — Orlando Bitar. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg..

ACÓRDÃO N. 6.282

Proc. 461.57

EMENTA: — Estão sujeitos às restrições impostas pela lei eleitoral todos os eleitores que, sem causa justificada, deixarem de votar nas eleições que se realizarem dentro da circunscrição a que pertencerem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos:

Consulta o delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes se, em face da lei n. 2.550, de 25.7.55, estão sujeitos às penas previstas na referida lei os funcionários que não exerceram o direito de voto na recente eleição para o Senado Federal, visto tratar-se de pleito de âmbito local.

É pela afirmativa o Dr. Procurador Regional.

Isto posto:

O art. 38 da citada lei n. 2.550 estabelece que "o eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo juiz eleitoral e cobrada mediante execução fiscal".

Evidentemente, essa penalidade só atinge os eleitores que estavam obrigados a votar, isto é, os que pertencem à circunscrição eleitoral do Pará, visto que a eleição era restrita ao nosso Estado. Os eleitores de outras circunscrições, embora exercendo suas atividades no Estado do Pará, estão isentos de qualquer penalidade, visto que, por lei não lhes era permitido exercer nessa eleição, o direito de voto.

Por tais fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em responder afirmativamente à consulta formulada pelo delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sem o esclarecimento de que somente os eleitores pertencentes à circunscrição do Pará que, sem causa justificada, deixaram de votar no último pleito para senador, estão sujeitos às restrições impostas pela lei eleitoral, delas estando isentos, consequentemente os eleitores de outras circunscrições, embora exercendo suas atividades no Estado do Pará, visto que por lei, não lhes era permitido votar.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 9 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.283
Proc. 462-57

EMENTA: — É nula a votação quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto. A utilização de cédulas datilografadas, fora, portanto, do modelo oficial e sem as cautelas que a lei impõe, constitui, na verdade, infração desse preceito punível com a anulação de toda a votação.

Vistos relatados e discutidos estes autos.

Consoante ata de apuração, a 27a. Junta Eleitoral, sediada em Monte Alegre, apurou em separado, para posterior decisão deste Tribunal, a votação contida na urna correspondente à 4a. seção do município de Almeirim, porque à falta de cédulas oficiais foram inutilizadas cédulas datilografadas.

Isto posto:

A utilização de cédulas datilografadas, fora, portanto, do modelo oficial e sem as cautelas, que a lei impõe ao seu uso constitui infração às condições que resguardam o sigilo do voto punível, nos termos do art. 123, item 3, com a anulação de toda a votação.

Por isso, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ex-offício para anular toda a votação, pela infração prevista no item 3 do art. 123 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 9 de março de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente. Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.284
Proc. 437-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" da 5a. Junta Apuradora da não apuração de votos, em separado, das 1a., 3a., 5a., 12a. e 17a. seções do município de Bujarú etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

O reconhecimento pela Junta Apuradora de que os votos não apurados foram tomados com infringência do disposto na alínea b do art. 48 da Lei n. 2.250, de 25 de julho de 1955, que os declara nulos, importa, evidentemente, no reconhecimento dessa nulidade.

A anulação parcial de votos, não se encontra relacionada entre os fundamentos de recurso "ex-offício" das Juntas Apuradoras, previstos, nos números 2, 3, 4, 5 e 6 do art. 97 do Código Eleitoral, e, assim, conforme julgados reiterados dos tribunais eleitorais, não é admissível, por esse funda-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

mento, o referido recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de março de 1957. — (aa.) Souza Moitta — P. Júlio Gouvêa — Relator: Antonino Melo — Vencido: Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Salvador R. Borborema — Vencido: Orlando Bitar. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

CARTORIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA EDITAL

De ordem do M. M. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que no período de 8 à 15 do corrente, foram inscritos nesta 1.ª Zona, os seguintes eleitores: José Monteiro de Menezes, Clóvis Bahia Arthur, Ferdinando Antônio de Sousa, Eduardo Américo Rocha de Seixas Prinste, Maria Olimpia Pinheiro Lacerda, Luiz Mendes de Souza, Febrônio Marques de Oliveira, Lourenço Raiol da Conceição, Ilson Costa Reis, Diana Maria Dominicy, Inês Malcher de Alfaja, Edmar Ferreira Braga, Benedita Francisca Pereira, Sebas-

tião Lúcio da Costa, Aprígio Nunes Rodrigues, Manoel Benedito Tavares, Evaldo da Costa Teixeira, Sebastião Martins Menezes, Rosimar Figueiredo Pontes Pimentel, Renilde Magalhães Silva, Vicente de Paula do Nascimento, Marconi Edson Holanda Silva, João Francisco de Oliveira, Bertino Fernandes Tavares, Edna Pinheiro do Espírito Santo, Waldemar Silva, Renée Santos do Nascimento, Raimundo Flor Silva, Paulo Gomes da Silva, Filomena Cantel Batista, Rosa Maria Barros, Raimundo Oliveira, Geraldo Moura da Silva, Hermelinda Pinheiro Feitosa, Celência Macieira Rodrigues Santos Camps, Benedito Nascimento, Laurena de Nazaré dos Santos, Antônio Benedito da Silva, Evandro Maués dos Santos, Ernani Barauna da Silva, Elza Pereira Santos, Margarida de Assunção Campos e Edmundo Chermont. — Indeferidos: Gedêo Marques dos Reis e Maria Marlene de Jesus Matos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, Belém, 16 de março de 1957.
(a.) Wilson Rabelo — Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

tiva n. 28, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

Padrão F — Motorista — Cr\$ 19.200,00, por ano.

A lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, concedendo, no art. 10., a todos os servidores públicos civis e militares do Estado, em atividade, inclusive extintivos, contratados e di-

trantados com estabilidade, que percibem vencimentos ou remuneração iguais ou inferiores a Cr\$ 5.500,00, por mês, um abono provisório, mensal, variável, durante o período de agosto a dezembro de 1956, garantiu ao sr. Joel Pedro da Silva o direito de receber, mensalmente, além dos

vencimentos de Cr\$ 1.800,00, a total de Cr\$ 19.200,00, por ano, a quantia de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), atribuída aos que ganham Cr\$ 2.800,00, ou menos, por mês.

Dessa forma, não mais existindo contrato de locação de serviços e prevalecendo os efeitos da mencionada equiparação, o cálculo dos proventos encontra apoio nas seguintes parcelas:

Vencimentos integrais de um (1) ano 19.200,00

Valor do abono provisório, restrito, neste caso, por força da lei n. 1.404, ao período de agosto a dezembro de 1956, a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês 5.000,00

Proventos anuais .. Cr\$ 24.500,00

O Governo, entretanto, concedeu os proventos de Cr\$ 26.000,00, sem que os autos revelem, pois intrutifera resultou a minha diligência, o que o levou a essa

conclusão, respeitando as especificações da Lei Orçamentária.

Peço venia para recordar que eu pleiteara naquela diligência, com o propósito de facilitar o julgamento, o seguinte:

"Não tendo sido feito o registro, solicite-se ao digno titular da Secretaria do Interior e Justiça esclarecimentos a respeito, de maneira que fiquem claramente positivados o salário exato e a sua base orçamentária, pois, segundo consta dos presentes autos, a aposentadoria é de contratado, favorecido pela equiparação prevista no art. 120 da Carta Magna Paranaense".

O certo é que o Chefe do Poder Executivo não celebrou novo contrato de locação de serviços, ao servidor, por força da equiparação processada, firmou contrato ao salário do padrão correspondente à sua categoria, de acordo com o que estipula a Lei Orçamentária vigente.

Nada mais posso esclarecer aos doutos julgadores.

E' de supor, contudo, que os proventos admitidos pelo Governo tenham obedecido a esta composição:

Vencimentos anuais (com base, talvez, no último contrato celebrado, nophum caduco) 14.400,00

Valor do abono provisório (correspondente a um (1) ano e não ao período justo de agosto e dezembro de 1956) 12.000,00

Proventos da aposentadoria 26.400,00

Abalanco-me a essa suposição, pelo fato dos nobres ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita, entenderem, ao contrário de mim, que o abono, no caso de aposentadoria, deve ser calculado, proporcionalmente a um ano e não, apenas, ao período realmente pago e indicado na referida lei n. 1.404 — agosto a dezembro de 1956.

Resta-me salientar, encerrando o presente Relatório, que os autos volveram ao meu poder no dia 7 de março corrente e que sendo hoje 12, utilizei somente cinco (5) dias do prazo regimental destinado ao julgamento que é de uma quinzena.

O nobre Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva está ausente, por motivo justificado; mas o dr. Raimundo de Albuquerque Maranhão, ilustre Procurador ad-hoc, transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que o titular efetivo lavrou nos autos, ratificando-o integralmente, oferecendo argumentos pessoais, em face do Relatório que apresentei, expedindo visto do processo.

VOTO

A matéria em julgamento foi por mim exposta, no Relatório, com minúcia e clareza.

Trata-se da aposentadoria do sr. Joel Pedro da Silva, antes contratado e posteriormente admitido com as mesmas regalias do serventário público, em virtude de equiparação, nos termos da Carta Magna Estadual, art. 120. O benefício foi concedido mediante justificativa, prevista em lei, de incapacidade para o serviço ativo.

O ato do Executivo, baixado a 14 de janeiro do corrente ano (1957), contém duas incorreções: uma, quanto ao fundamento de aposentadoria, que é o inciso III, e não o inciso II, do art. 159 (leis n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e L. 257, de 10 de fevereiro de 1956), e outra, relativamente aos proventos anuais da

aposentadoria, que, conforme justificativa, totalizam vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 24.200,00) e não Cr\$ 26.400,00.

Por essa razão, o meu voto é no sentido de converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo retifique o decreto da aposentadoria nos dois pontos indicados: saliento, porém, que a partir de janeiro último, o aposentado tem direito, mensalmente, além dos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), referente aos inativos, consoante o parágrafo primeiro, art. 10., e o art. 20. da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho a diligência solicitada somente na parte, em que pede a retificação dos fundamentos da aposentadoria, mantendo os proventos constantes do decreto".

Voto de sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do ministro Lindolfo Mesquita".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido

Fui presente, — Raimundo Maranhão — Procurador "ad-hoc".



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 696

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.709
(Processo n. 3.716)
Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Relator designado para lavrar o Acórdão (letra "c" inciso único, secção II do art. 18 do R. I.): — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto de aposentadoria de Joel Pedro da Silva, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, Motorista contratado equiparado do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 26.400,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na parte referente ao valor dos vencimentos integrais e à do abono aos proventos, contra o total correspondente a 1 ano, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo em novo decreto, retifique apenas os fundamentos da aposentadoria, que tem amparo no inciso III e não no II do artigo 159 da Lei n. 749, de 24/12/53, e 1.257, de 10/2/56.

Belém, 12 de março de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado.

Fui presente — Raimundo Albuquerque Maranhão — Procurador "ad-hoc".
"Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator Vencido: — "Originou-se o processo em julgamento, sob o n. 3.716, da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. Joel Pedro da Silva, motorista do Departamento Estadual de Segurança Pública, por ter a Junta Permanente de Inspeção de Saúde considerado o beneficiário incapaz para o serviço público.

A fim de ser julgada a legalidade do ato e procedido o necessário registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal o respectivo expediente. Concretizou-se a remessa através do ofício n. 96, de 24 de janeiro do corrente ano (1957), entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 331 do Livro n. 1, sob o nú-

mero de ordem 60.
O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 28, determinou à Secretaria que promovesse a competente atuação e, em seguida, encaminhasse os autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, para emitir parecer. No dia primeiro (10.) de fevereiro, o dr. Procurador desenvolveu o processo à Secretaria, com o parecer solicitado. A 2, a Presidência designou-me relator do processo; mas a distribuição, atendendo ao que dispôs o art. 29 do Regimento Interno, só pôde realizar-se no dia 7.

Deliberei, preliminarmente, visando a segurança do julgamento pois a instrução não me pareceu completa, baixar o processo em diligência.

Para justificar a medida, farei um resumo da matéria.

O sr. Joel Pedro da Silva iniciou a sua atividade no serviço público, exercendo, interinamente por nomeação do Governador do Estado, a partir de 12 de novembro de 1948, as funções de Motorista, padrão K, do Quadro Único, lotado nas delegacias policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública. Extinto o cargo em janeiro de 1949, voltou a ser nomeado, a 28 de dezembro de 1950, Motorista interino, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Educandário Magalhães Barata, à disposição, porém, do referido Departamento. Foi exonerado a 26 de abril de 1951. De primeiro (10.) de junho em diante, passou a ser motorista contratado. A 18 de março de 1955, começaram as sucessivas licenças para tratamento de saúde.

O seu tempo de serviço acusou, a 3 de junho de 1953, 5 anos e 7 dias, inclusive 2 anos, 5 meses e 27 dias como guarda civil.

Há que acrescentar, porém, 3 anos, 7 meses e 1 dia, correspondentes ao período de 3 de junho de 1953 a 31 de dezembro de 1956, o que perfaz o total de 8 anos, 7 meses e 8 dias. Tendo se iniciado a 18 de março de 1955 as sucessivas licenças para tratamento de saúde, constatou-se que esse benefício atingiu 1 ano e 7 meses, pois, a 22 de novembro de 1956, a Junta Permanente de Inspeção de Saúde opinou pela sua aposentadoria, considerando-o incapaz para o serviço público, mediante o diagnóstico codificado 002, que, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", atesta tuberculose pulmonar.

Consequentemente, o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato (fls. 4 dos autos):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n.

1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749, Joel Pedro da Silva, motorista contratado equiparado do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1957.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Interior e Justiça".

Houve equívoco na citação do fundamento legal: é o inciso III, e não o inciso II, do art. 159, que ampara a concessão da aposentadoria, por incapacidade para o serviço público.

Em face do exposto, proferi, a 9 de fevereiro último, isto é, quarta e oito (48) horas após a primeira distribuição, o seguinte despacho:

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para segurança do julgamento, que a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informe, através da Secretaria, se o contrato assinado entre o sr. Joel Pedro da Silva, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, afim do locador exercer, no referido Departamento, as funções de motorista, relativamente ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), esteja registrado nesta Corte. Em caso afirmativo, indicar o valor do salário que lhe foi atribuído, bem como o número, a data e a publicação do venerando acórdão.

Não tendo sido feito o registro, solicite-se ao digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça esclarecimentos a respeito, de maneira que fiquem claramente positivados o salário exato e a sua base orçamentária, pois, segundo consta dos presentes autos, a aposentadoria é de contratado, favorecido pela equiparação prevista, no art. 120 da Carta Magna Paraense.

O prazo destinado ao julgamento do feito só terá início após o retorno dos autos ao meu poder".

A Secção de Despesa assim se manifestou, no dia 11:

"Sr. Secretário: Em aquiescência à solicitação de V. S., às fls. 16 do presente processo n. 3.716, 16 do presente processo n. 3.716, 16 do presente processo n. 3.716, a Secção de Despesa deste Colendo Tribunal de Contas, informando não foi registrado neste T.C. o contrato de Joel Pedro da Silva, durante o exercício financeiro do ano de 1956".

Foram, então, pedidas ao titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça as informações indicadas naquele despacho.

Os esclarecimentos, como se verá a seguir, por serem lacôni-

cos, nada adiantaram.

El-los: "Fls. 25 — Sr. Diretor: — Em atendimento ao despacho supra de V. S., cumpro-me informar que realmente não houve no exercício de 1956 lavratura de contrato entre o Governo do Estado e o cidadão Joel Pedro da Silva, de vez que, por decreto datado de 17 de agosto de 1953 (publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.396, de 21 de agosto de 1953), foi o mesmo equiparado nos termos do art. 120 da Constituição Estadual, conforme faço anexar cópia do aludido decreto. Em 25 de fevereiro de 1957".

A cópia em referência é do teor seguinte (fls. 24):

"Cópia do decreto publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.396, de 21 de agosto de 1953. — Decreto — O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joel Pedro da Silva, motorista contratado do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1953. — (aa.) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado e Daniel Coelho de Sousa. — Confere (assinatura ilegível) — Oficial Auxiliar — Visto — Hermenegildo P. Carvalho, Diretor".

O objetivo da diligência não foi alcançado, pois este consistia em apurar se os proventos atribuídos, no decreto governamental, ao funcionário aposentado — Cr\$ 26.400,00 — correspondiam aos seus vencimentos anuais, com referência à competente base orçamentária, e ao valor do abono provisório realmente pago de primeiro (10.) de agosto — data em que começou a vigorar — até 31 de dezembro de 1956.

Mesmo sem uma resposta satisfatória, apreciarei esse aspecto da questão.

Se o sr. Joel Pedro da Silva passou a categoria de funcionário público, sem contrato de locação de serviços, em virtude da referida equiparação de serviços, em virtude da referida equiparação, claro está que os seus vencimentos são os consignados, para essa função, na Lei Orçamentária em vigor, relativamente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

O decreto de aposentadoria — vimos antes — é de 14 de janeiro deste ano (1957).

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela explicativa.

(Continua na 2.ª pág.)

BOLETIM ELEITORAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.757

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Francisco Florentino, extranumerário diarista da Secretaria de Obras, por seis (6) meses para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 1, de 2-1-1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Milton Sales da Silva, extranumerário diarista do Departamento de Limpeza Pública, por quinze (15) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 667, de 29/12/1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Raimundo José Alves de Freitas, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por quinze (15) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 686, de 29-12-56, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Luiz Evaristo Campos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por 3 (três)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 21, de 24 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Manoel Raimundo Barreto, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 5, de 7 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 10 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Expedito Santos, diarista do Hórtio Municipal, por seis (6) meses para tratamento de saúde, em prorrogação de acordo com o laudo médico n. 15, de 18 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 22 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Luiz Evaristo Campos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por 3 (três)

meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 21, de 24 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 28 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24/12/53, a Sebastião Angelo de Oliveira, titular do cargo de Tratorista Mecânico, padrão S, lotado no Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, seis (6) meses, de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 1383, de 19/6/56.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 29 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei n. 749, de 24/12/53, Margarida Veiga Alho, titular do cargo de Datilógrafo Arquivista, padrão S, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, por vinte (20) dias para ser submetida a uma intervenção cirúrgica, a partir de 25/1/57, de acordo com o laudo médico n. 20 de 24/1/57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 29 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Francisco Paiva de Souza, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 23, de 28 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 29 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24/12/1953, a João Evangelista Barboza, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, seis (6) meses de Licença Especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 3.972, de 21/9/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 1 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Djalma Marques dos Santos, extranumerário desta Prefeitura, para exercer em substituição, o cargo isolado de Ajudante de Administrador, padrão K, lotado no Bosque Rodrigues Alves do D. M. A., durante o impedimento do titular efetivo — Gildo dos Santos, a partir de 2/1/57.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 25 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, Raimundo Izidoro Nazareno, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais, de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 3, de 4/1/57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 11 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Moisés Rodrigues Pessoa, diarista do Bosque Rodrigues Alves, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 37, de 6 de fevereiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 7 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24/12/53, Vicente de Lima e Silva, titular do cargo isolado de Datilógrafo, padrão E, lotado no Bosque Rodrigues Alves, por seis (6) meses para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 31, de 12/1/57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 5 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, Luiz Gomes, diarista do Hórto Municipal, com os proventos integrais de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, conforme laudo médico n. 2, de 4/1/57, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir desta data, 4/1/57.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de fevereiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de fevereiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

SECRETARIA DE OBRAS

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Pinho Ribeiro, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 659, de 5 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social (a contar de 5/12/56).

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Almir Gonçalves Ledo, Motorista, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 668, de 10 de dezembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, a contar de 12/12/56.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", José Ribeiro Guimarães, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 17, de 21 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 24 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", José Ribeiro dos Santos, diarista do D. M. de Limpeza Pública, por dois (2) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo

médico n. 16, de 21 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 24 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para fins de aposentadoria, estabilidade, responsabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, com os Decretos ns. 6.517-A de 17-3-1955 e 6.638-A de 26-1-1955, José Calazans de Oliveira, extranumerário diarista, do Departamento Municipal de Limpeza Pública, onde exerce a função de Motorista, com o tempo de doze (12) anos, um (1) mês e vinte oito (28) dias, de serviços prestados com interrupção a esta Prefeitura, nos períodos de 1930 a 1938: 28-2-55 a 6-1-56, 1-10-35 a 15-7-36; 15-9-51 a 29-3-52 e de 3-1-55 a 11-1-57, data da informação no processo n. 8.732, de 21/12/55.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24-12-53, Antonio Pereira Martins, titular efetivo do cargo isolado de Administrador — padrão P, lotado no Bosque Rodrigues Alves, do D. M. A., por seis (6) meses, para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 13, de 15-1-57, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 17 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Alexandre Ramos da Silva, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 22 de 28 de janeiro de 1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1957.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 28 de janeiro de 1957.

Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras

Cópia do convênio entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Força e Luz do Pará S.A. — Convênio: — A Prefeitura Municipal de Belém aqui representada pelo Exmo. Sr. Dr. Celso Malcher, Prefeito Municipal de Belém e a Força e Luz do Pará S.A., representada pelos seus Diretores, Srs. José Dias da Costa Paes, Antonio Martins Júnior e Jovelino Coimbra, tendo em vista a lei Municipal n. 3.434, de 23 de outubro de 1956, tem justo e convenicionado entre si o seguinte: — Primeira (1a.) — A Prefeitura Municipal de Belém cede por empréstimo gratuito à Forluz nesta data, as instalações do atual Departamento Municipal de Força e Luz, limitadas ao galpão dos escritórios, com os seus móveis e utensílios, a secção de aferição de registros e os locais aonde se acham os galpões de propriedade da Forluz e os de propriedade do Departamento Municipal de Força e Luz aonde funciona o Canteiro de Obras da Forluz, que se obriga a restituir à Prefeitura Municipal de Belém o que for de propriedade desta, no mais curto prazo de tempo possível. Segunda: (2a.)

A Prefeitura Municipal de Belém compromete-se a permitir que os serviços mecanizados da Forluz sejam executados nas máquinas IBM, instaladas na secção mecanizada da Secretaria de Finanças Municipal, mediante condições de horário e de pagamento a serem combinados. Terceira: (3a.) — A Forluz utilizará os bens ora entregues para coordenação e organização dos seus serviços de distribuição de energia elétrica à cidade de Belém e respectiva cobrança. Quarta: (4a.) — A Forluz utilizará as instalações, móveis e utensílios pelo prazo que se fizer necessário à organização dos seus serviços, fixado no máximo de dois (2) anos. Quinta: (5a.) — A Prefeitura Municipal de Belém facultará à Forluz o uso da rede velha, pelo prazo que for necessário, isto é, até que tenha ela concluído a sua rede nova ou adquirido a atual, concessão que lhe é feita sem qualquer ônus para a Forluz, que poderá, a seu critério fazer nas mesmas as alterações que forem necessárias ao seu perfeito aproveitamento, sem ônus para a Prefeitura.

Sexta: (6a.) — A Forluz poderá promover a retirada da rede velha, onde já existe a nova, serviço que será efetuado com assistência da Prefeitura Municipal de Belém para relacionar o material retirado. Sétima: (7a.) — Entende-se como rede velha as linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, de alta e de baixa tensão, os postes, os transformadores e todos os demais pertencentes de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, regularmente instalados na cidade, inclusive medidores. Oitava: (8a.) — A transferência definitiva da rede do Departamento Municipal de Força e Luz para a Forluz, a critério desta exclusivamente, fica na dependência da avaliação determinada na parte final do parágrafo único do artigo primeiro (1.º), da Lei Municipal n. 3.434, de 23-10-56. Nona: (9a.) — A Forluz, durante todo o tempo de

(Con: 10 na 2.ª, 7.ª de 1957. 71)